REQUERIMENTO N° 368/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal Competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados em espaço fechado no município de Fazenda Rio Grande - PR, e envie seu impacto orçamentário a esta casa de leis.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados em espaço fechado no município de Fazenda Rio Grande é um tema relevante e atual. A pulseira de identificação é um dispositivo que contém os dados pessoais da criança e do responsável, como nome, telefone, endereço e tipo sanguíneo, que facilita a localização e o contato em caso de perda ou desaparecimento. Esse tipo de medida visa garantir a segurança e a proteção das crianças, que são vulneráveis a situações de risco, como violência, abuso, sequestro e tráfico.

Fazenda Rio Grande, 04 Outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 05/10/2023 10:26:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados em espaço fechado no município de Fazenda Rio Grande. "*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação, a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados realizados em espaço fechado no Município de Fazenda Rio Grande, com aglomeração acima de 500 pessoas.

Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, pessoa de até 12 anos incompletos, de acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As pulseiras de identificação devem ser confeccionadas em material hipoalergênico, de fácil visualização, descartável, à prova d 'água, tamanho compatível, ajustável ao pulso de uma criança, inviolável e intransferível.
Parágrafo único. A pulseira de identificação deve conter, espaço compatível para impressão de um número de telefone para contato com os pais ou responsáveis, e só a estes deverão ser entregues quando do acesso ao local.

Art. 4º Os responsáveis pela realização do evento não podem permitir, em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, a entrada de menores desacompanhados ou sem o uso da pulseira no espaço do evento.
Parágrafo único. Fica proibida a saída do recinto, de menores portando pulseiras de identificação que estejam desacompanhados dos pais ou responsáveis, cabendo ao setor de segurança fazer a comunicação aos superiores e/ou através do número impresso na pulseira.

Art. 5º Em cada evento será afixado cartazes colocados em locais estratégicos, com informações precisas sobre a norma e indicação do local em que as pulseiras estarão disponíveis.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis serão enquadrados nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o fato comunicado ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal baixar regulamentação específica, com punição que será aplicada de acordo com a gravidade ou repetição do caso, competindo-lhe, fiscalizar e fazer cumprir as normas contidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados em espaço fechado no município de Fazenda Rio Grande é um tema relevante e atual. A pulseira de identificação é um dispositivo que contém os dados pessoais da criança e do responsável, como nome, telefone, endereço e tipo sanguíneo, que facilita a localização e o contato em caso de perda ou desaparecimento. Esse tipo de medida visa garantir a segurança e a proteção das crianças, que são vulneráveis a situações de risco, como violência, abuso, sequestro e tráfico.

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2023.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal